

ARTIGO 6.º

Direitos e deveres

- 1 — São direitos dos associados:
- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
 - Participar nas actividades da Associação;
 - Solicitar quaisquer esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
- 2 — São deveres dos associados:
- Cumprir as disposições dos estatutos e do regulamento interno da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
 - Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.
- 3 — Aos sócios honorários não se aplicarão as alíneas a) do n.º 1 e b) do n.º 2.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 7.º

Órgãos

- 1 — São órgãos da Associação:
- A assembleia geral;
 - A direcção;
 - O conselho fiscal.
- 2 — A Associação, sendo uma associação juvenil, manterá uma taxa mínima da 75 % de membros jovens (com idade inferior a 30 anos) nos seus órgãos.

ARTIGO 8.º

Assembleia geral

- 1 — A assembleia geral, o órgão deliberativo máximo da Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 — A assembleia geral reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente por convocação de no mínimo um terço dos associados.
- 3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios (um presidente e dois secretários), eleita à assembleia geral.
- 4 — Compete à assembleia geral:
- Alterar e reformar os estatutos e o regulamento interno;
 - Apreciar o relatório e contas e o plano de actividades da direcção;
 - Deliberar sobre a filiação da Associação em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- 5 — As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigida a maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação em que é exigida a maioria de quatro quintos de todos os sócios.
- 5.1 — Sempre que se realizem eleições, ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 9.º

Direcção

- 1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco elementos (um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vice-secretário) eleitos em lista maioritária por um período de um ano.
- 2 — A direcção reúne ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente por convocação de no mínimo dois dos seus membros.
- 3 — Compete à direcção:
- Propor e executar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
 - Apresentar o relatório e contas de gerência;
 - Propor alterações aos estatutos ou ao regulamento interno;
 - Admitir novos associados;
 - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, sempre que o entenda conveniente;
 - Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
 - Representar a Associação;
 - Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 10.º

Conselho fiscal

- 1 — O conselho fiscal é composto por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um relator, eleitos em lista maioritária por um período de um ano, não podendo os mesmos exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.
- 2 — O conselho reúne ordinariamente uma vez por mês, 15 dias antes e depois de cada reunião da assembleia geral.
- 3 — Compete ao conselho fiscal:
- Elaborar um parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
 - Fiscalizar a actividade da direcção, visando o respeito aos estatutos e ao regulamento interno;
 - Exercer o poder disciplinar.
- (Assinatura ilegível.)

3000221580

TINY FISH EVENTOS — ASSOCIAÇÃO JUVENIL**Estatutos**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

- 1 — A Associação Tiny Fish Eventos — Associação Juvenil, adiante designada por Associação, é constituída por jovens que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.
- 2 — A Associação tem personalidade jurídica, não tem fins lucrativos e é constituída por tempo indeterminado.
- 3 — A Associação tem sede em Azinhaga Velha, Sampaio, 2970-581 Sesimbra.

ARTIGO 2.º

Objectivos

- A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:
- Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;
 - Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;
 - Desenvolver eventos culturais e desportivos destinados a fomentar a formação e o convívio entre os associados e todos os que queiram participar nos mesmos.

ARTIGO 3.º

Atribuições

- Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:
- Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;
 - Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
 - Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
 - Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
 - Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;
 - Promover e organizar eventos de carácter cultural, artístico e musical;
 - Proporcionar aos seus associados os mecanismos necessários ao desenvolvimento das suas potencialidades culturais, artísticas e recreativas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

- 1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.
- 2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.
- 3 — A qualidade de sócio pode ser retirada por deliberação da direcção em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias das associações, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação da direcção ou a requerimento de pelo menos metade dos sócios em uso dos seus direitos.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por lista conjunta por voto maioritário dos sócios em assembleia geral.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Aprovar o plano de actividades da Associação proposto pela direcção;
- d) Aprovar o relatório e contas da gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e dois vogais eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de quatro dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar o relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;

- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator eleitos pelo método de Hondt.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos:

- a) Em primeira convocação a assembleia geral não pode deliberar sem a presença de metade, pelo menos, dos seus sócios;
- b) Em segunda convocação as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes;
- c) As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
- d) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000221581

CONCURSOS PARA CARGOS DIRIGENTES**ADMINISTRAÇÃO LOCAL****CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR****Aviso****Procedimento concursal com vista ao preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Cultura, Desporto, Juventude e Animação**

Para os devidos efeitos, toma-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 22 de Setembro de 2006, se autorizou a abertura do procedimento de recrutamento e selecção para provimento do cargo de

direcção intermédio de 2.º grau, chefe da Divisão de Cultura, Desporto, Juventude e Animação, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção.

1 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de Gondomar, na Divisão de Recursos Humanos, até ao último dia do prazo de candidaturas referido na bolsa de emprego público (BEP), onde será publicitado todo o procedimento concursal referente ao cargo dirigente supracitado, conforme o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.